

INTERESSADO : HENRY GOFFAUX
 ASSUNTO : Equivalência de estudos
 RELATOR : Cons. José Borges dos Santos Jr.
 PARECER CEE Nº 2974/75 CPG Aprov. em 15/outubro/75
 Com ao Pleno 29/10/75

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:-

Henry Goffaux, filho de Pierre Marie Joseph Pernand Goffaux e de dona Ana Maria Goffaux, nascido em Visconde do Rio Branco - MG - a 30 de junho de 1957, domiciliado e residente na Rua Belterra, Santo Amaro, nº 91, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

Ingressou no Liceu Franco-Brasileiro, no Rio de Janeiro, com 11 anos, em 1966.

Em 1974 ele repetiu a 3ª série masculina, da escola do Sistema Francês.

Do Histórico Escolar, que se reduz à 3ª série, constam as seguintes observações:

Decisão do Conselho de Classe: Não admitiu exame de Francês e de Matemática.

Na 3ª série estudou as seguintes disciplinas: Francês - resultado insuficiente, História e Geografia - bom, História do Brasil - bom, Inglês (muito mediano) ou medíocre (trope moyen), Português bom, Matemática - regular, Ciências Naturais - regular, Desenho - bom, Educação Física - muito bom, Educação Musical - bom.

O aluno está matriculado no Liceu Pasteur, nesta cidade, na 1ª série do 2º grau.

Consta do protocolado a seguinte declaração: de haver o aluno prestado provas de adaptação de Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica, para revalidar o curso feito na Secção Francesa do Colégio Franco-Brasileiro, tendo sido aprovado.

APRECIÇÃO:-

Trata-se, no caso, da transferência de aluno de Estabelecimento, ao que tudo indica, destinado a fazer um curso em Língua Francesa, e isso para facilitar a referida transferência.

Já o Colégio Franco-Brasileiro submeteu-o a processo de adaptação para transferí-lo da Secção Francesa, conforme atestado acima citado.

Teria sido mais satisfatório que o requerente apresentasse o seu histórico escolar desde o início dos seus estudos. Entretanto, como o Estabelecimento de ensino desta Cidade declara que ele esta regularmente matriculado na 1ª série do ensino do 2º grau, para não criar maiores dificuldades na vida do estudante que já conta 18 anos e, por estar matriculado em colégio de boa tradição no ensino de São Paulo, que para isso o julgou habilitado, pode-se adotar a seguinte conclusão:

II- CONCLUSÃO

Voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Henry Goffaux, em sistema de ensino de país estrangeiro, com os do ensino brasileiro, ao nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, podendo convalidar-se a sua matrícula na 1ª série do 2º grau, recomendando-se, entretanto, a Escola, que complete o seu processo de adaptação no que julgar necessário.

São Paulo, 15 de outubro de 1975

a) Cons. José Borges dos Santos Jr. - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaulada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Thezinhinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 15 de outubro de 1975

a) Cons. José Conceição Paixão - Presidente